

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS  
DO RIO GRANDE DO SUL  
Travessa Aclino de Carvalho, 21  
PORTO ALEGRE

## REGIMENTO INTERNO

DA  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS  
DO RIO GRANDE DO SUL

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nessa Nota, conforme ao  
original e num exemplar que deli fe. 04/05/01-130000420321  
Porto Alegre quinta-feira, 11 de abril de 2012  
José Gonçalves dos Santos Escrevente  
Emolumentos: R\$ 3,10 + Selo digital R\$ 0,30 - 1082099-03698122

B497.573

REGIMENTO INTERNO  
DA  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS  
DO RIO GRANDE DO SUL  
Travessa Aclino de Carvalho, 21  
PORTO ALEGRE

RS TABEJONATO DA CAIXA DE PORTO ALEGRE  
Av. Rio Branco, 388 Centro CEP 90000-000  
Tel. Gen. Câmara 388 Centro CEP 90000-000  
Fax: 51 3220-1100

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado e  
que dou fé. 05/05/01-120000420321  
Porto Alegre, quinta-feira, 13 de agosto de 2012  
Sandro Franz Nunes - Escrivente Autorizado  
Emolumentos: R\$2,90 + Selo digital: R\$0,25 - 982674-0547125

B221702

Rosa 82.373

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

**REGIMENTO  
DA  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS  
DO RIO GRANDE DO SUL**

Regimento aprovado pelo Conselho Federal em sessão de 22 de maio e homologado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho homologado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por decreto de 29 de setembro de 1945:

**CAPÍTULO I**

**Constituição e finalidade**

Art. 1.º — A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, autorizada pelo decreto-lei n.º 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentada pelo decreto n.º 11.051, de 8 de dezembro de 1942, criada por deliberação da assembleia geral de 5 de fevereiro de 1943, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e com sede nesta capital, destina-se, como serviço público, ao amparo dos advogados, solicitadores e provisionados, com mais de dois anos de inscrição principal nesta Seção, e aos seus beneficiários, pela forma prevista neste Regimento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**Da matrícula**

Art. 2.º — São considerados matriculados na Caixa todos os advogados, provisionados e solicitadores, que, na data da publicação deste Regimento se achem inscritos na Ordem dos Advogados, Seção do Rio Grande do Sul.

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reproduzida, extraída desta Nota, conforme ao original a mim apresentado e que dou fé. 0455-01-1200004-03233  
Porto Alegre, quinta-feira, 14 de abril de 1943.  
José Gonçalves dos Santos - Escrivão  
Emolumentos: R\$ 3,12 - Selo digital: R\$ 0,30 - 1032098-03698122

B497.583

B221.712

Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado e que dou fé. 0455-01-1200004-61770  
Porto Alegre, 23 de agosto de 2012  
Sandro Frantunes - Escrivente Autorizado  
Emolumentos: R\$2,90 + Selo digital: R\$0,25 - 982674-05471125

Art. 3º — Dentro de 15 dias seguintes à inscrição, o Presidente do Conselho Seccional comunicará ao da Caixa o nome do inscrito, a sua filiação, à data e o lugar do seu nascimento, e o seu domicílio, para fins de matrícula.

Art. 4º — Recebida a comunicação, o Presidente da Caixa ordenará a sua matrícula, organizando-se os respectivos processos fácticos e convidará o matriculado a apresentar a declaração de beneficiários.

Art. 5º — Cancelada ou suspensa a inscrição, fará o Presidente do Conselho, dentro do mesmo prazo de 15 dias, comunicar ao da Caixa, para que se casse a matrícula ou se faça a correspondente anotação.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 6º — A Caixa será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros e por um Conselho Fiscal de três membros, com três suplentes, devendo todos ter mais de cinco anos de inserção e se dedicar à prática habitual da advocacia.

Art. 7º — São inelegíveis para qualquer cargo da administração da Caixa os membros do Conselho local.

Art. 8º — Os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Seccional e tomarão posse dentro de dez dias, podendo ser reeleitos.

Art. 9º — Os Diretores e membros do Conselho Fiscal tomam posse perante o Presidente do Conselho Seccional assumindo compromisso de bem servir e guardar reserva, no que concerne os benefícios concedidos pela Caixa e aos assuntos de natureza interna.

Art. 10 — O mandato será de dois anos, cessando com a posse dos novos administradores, e só se fazendo eleição para preenchimento de vaga ocorrida, quando faltar mais de um ano para o término do mandato.

§ 1º — Faltando mais de 1 ano para o fim do mandato, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional e servirá pelo tempo que faltar ao substituído, para complementar o seu exercício.

§ 2º — Quando o número de vagas for igual ou superior a três, far-se-á a eleição na primeira sessão ordinária do Conselho Seccional, dos substitutos que servirão até o término do mandato dos substituídos.

Art. 11 — O mandato dos administradores será gratuito e somente em caso de falta grave, devidamente apurada poderão esses ser desfiliados por decisão do Conselho Seccional, tomada em sessão secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de dois terços de seus membros.

#### Da Diretoria

Art. 12 — A Diretoria será constituída de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, escolhidos, dentre si, logo após a respectiva posse.

Art. 13 — Compete à Diretoria:

- Imprimir orientação geral ao serviço e expedir as respectivas instruções;
- conceder os benefícios previstos neste Regimento e pela forma nela determinada;
- pleitear, junto a estabelecimentos de ensino público ou particular, educação gratuita, ou por preço reduzido, para os filhos dos inscritos na Secção, e comprovadamente necessitados;
- pleitear, junto a estabelecimentos hospitalares, públicos ou particulares, a infermaria de profissionais necessitados, gratuitamente ou por preços reduzidos;
- examinar os balanços trimestrais da tesouraria e encaminhá-los no prazo de 20 dias ao Conselho da Seccão, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal;

f) — organizar, até 31 de janeiro, o balanço do ano anterior, submetendo-o às mesmas formalidades acima referidas;

g) — submeter ao Conselho, juntamente com o balanço anual, a tabela dos valores máximos dos benefícios a serem concedidos pela Caixa;

h) — elaborar o orçamento da despesa e da receita;

i) — adquirir títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, para patrimônio da Caixa;

j) — solicitar autorização ao Conselho da Seccão, para adquirir bens imóveis;

que dou te 0455.01.1200004.6153  
Autelado a presente cópia reprogramada, conforme ao original a mim apresentado e  
que consta de 23 de agosto de 2012  
Foto: Prazer Nunes - Escrivanele Autorizada  
Sandré Prazer Nunes - Escrivanele Autorizada  
Emolumentos: R\$2,90 + Selo digital: R\$0,25 - 982674-05471125

Autelado a presente cópia reprogramada, conforme ao original a mim apresentado e  
que consta de 23 de agosto de 2012  
Foto: Prazer Nunes - Escrivanele Autorizada  
Sandré Prazer Nunes - Escrivanele Autorizada  
que dou te 0455.01.1200004.6153

#### AUTENTICACAO

Autelado a presente cópia reprogramada, conforme ao original a mim apresentado e  
que consta de 23 de agosto de 2012  
Foto: Prazer Nunes - Escrivanele Autorizada  
Sandré Prazer Nunes - Escrivanele Autorizada  
que dou te 0455.01.1200004.6153

k) — admitir o pessoal necessário ao serviço, dispensá-lo e fixar-lhe vencimentos e atribuições;

l) — encaminhar ao Conselho da Seção, até 31 de janeiro, o relatório do Presidente sobre os serviços da Caixa no ano anterior;

m) — convocar, dentre os membros inscritos na Ordem, colaboradores gratuitos que, devidamente compromissados convenham em trabalhar em prol da Caixa, auxiliando os diretores nas suas funções e sob a responsabilidade destes;

n) — deliberar sobre os assuntos de interesse da Caixa.

Art. 14 — Das decisões da diretoria relativamente à concessão de benefícios, tomadas sempre por maioria de votos, inclusive do presidente, caberá recurso para o Conselho da Seção, dentro de dez dias da ciência do interessado, que será dada por meio de ofício enviado pelo correio — sistema A. R.

§ único — O recurso será interposto por simples petição, perante o Presidente da Caixa e seguirá no próprio processo, depois de informado, pelo mesmo, no prazo de cinco dias.

Art. 15 — A diretoria reunir-se-á quinzenalmente, em dia previamente escolhido, na sede da Caixa, com a presença mínima de três membros, lavrando atas de suas deliberações em livro próprio e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

§ único — Todos os diretores, inclusive o presidente participe das discussões e votações.

Art. 16 — Compete ao Presidente:

- a) — representar a Caixa, ativa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) — presidir as reuniões da diretoria;
- c) — convocar as reuniões extraordinárias;
- d) — dirigir os serviços em geral, executando as deliberações da diretoria e expedindo as necessárias portarias, instruções e ordens de serviço;
- e) — assinar a correspondência com as altas autoridades, inclusive com os Presidentes dos Conselhos e das demais Caixas;
- f) — dar posse aos colaboradores e funcionários, com os quais assinará o respectivo termo, no livre próprio;
- g) — assinar, juntamente com um contador responsável, o balanço, de preferência, entre os que também forem profissionais inscritos na Seção da Ordem, o balanço anual, os balancetes trimestrais e o orçamento anual da Caixa, depois de aprovados pela diretoria;

h) — elaborar o relatório anual da diretoria, submetendo-o à aprovação de seus pares;

i) — assinar com o tesoureiro ou o secretário todos os papéis assuntos financeiros da Caixa, especialmente cheques e ordens de pagamentos;

j) — facultar ao Presidente do Conselho da Seção a qualquer tempo o exame dos livros e comprovantes que forem solicitados;

k) — representar a quem de direito contra todos aqueles que, obrigados por lei a recolher importância devidas à Caixa, não o fizerem no prazo legal.

Art. 17 — Compete ao 1.º Vice-Presidente:

- a) — substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções próprias;
- b) — superintender a aplicação dos auxílios e pecúlios;
- c) — relatar, perante a Diretoria, todos os processos de benefícios.

Art. 18 — Compete ao 2.º Vice-Presidente:

- a) — substituir o 1.º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções próprias;
- b) — dirigir a instrução de todos os processos de benefícios e conduzir as diligências que se fizerem necessárias para isso.

Art. 19 — Compete ao Secretário:

- a) — dirigir os serviços da Secretaria, expedir a correspondência, salvo a do próprio Presidente, e ter sob sua guarda o arquivo da Caixa;
- b) — redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- c) — auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual da Caixa;

Art. 20 — Compete ao Tesoureiro:

- a) — dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria e a respectiva escrituração;
- b) — assinar com o Presidente todos os papéis sobre assuntos financeiros, inclusive cheques e ordens de pagamento;
- c) — arrecadar toda a receita destinada à Caixa, dando os competentes recibos;
- d) — efetuar todos os pagamentos autorizados, sempre que possível mediante cheque nominativo;

e) — recolher à Caixa Econômica, dentro de três dias do seu recebimento, todas as importâncias e valores pertencentes à Caixa, não conservando em caixa quantia superior a cem cruzeiros novos;

Emolumentos: R\$2,90 + Selo digital R\$0,25 - 982674-05471125  
Protocolo: 23 de agosto de 2012  
Sanduíches Escreventes Autorizadas  
que dou fe 0455.01.1200004.16949

Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado e  
que dou fe 0455.01.1200004.16949

## AUTENTICACAO

BZL/63

f) — organizar, até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, balancetes trimestrais;

g) — levantar, até o dia 15 de janeiro, o balanço anual e auxiliar o Presidente na leitura do seu relatório;

h) — elaborar, até o dia 30 de outubro, o projeto da receita da despesa para o ano seguinte.

§ 1º — A escrita da Tesouraria obedecerá as regras de contabilidade e será feita com clareza e precisão, não se podendo dispensar um "Diário", um "Bazão" e um "Caixa", abertos, truhariados em todas as suas páginas e encerrados pelo presidente.

§ 2º — Serão escrituradas separadamente as arrecadações de custas e de mais fontes de receita; bem como as despesas da Caixa e os benefícios prestados.

Art. 21 — O Secretário e o Tesoureiro substituir-se-ão reci-  
procamente.

§ único — No caso de falta ou impedimento do Secretário e do Tesoureiro, a Diretoria indicará substituto interino.

Art. 22 — As faltas e impedimentos dos membros da Diretoria, por tempo superior a 90 dias, sem motivo justificado, a Juiz do Conselho Seccional, acarretam a perda do mandato.

§ único — A autoridade que estiver no exercício da presidência, imediatamente, após o término do prazo fixado neste artigo, comunicará a ocorrência ao Presidente do Conselho da Secção, que providenciará nos termos do art. 6º.

## CAPITULO VI

### Das Delegados

Art. 27 — Os presidentes das sub-secções da Ordem são delegados da Caixa nas sedes das respectivas comarcas, cabendo-lhes:

a) — pronover a remessa à Diretoria, até o dia 10 do mês seguinte, em fórmula impressa fornecida pela Caixa, uma relação dos processos distribuídos, dos contados, dos preparados, das importâncias que lhe pertencem, contadas ou pagas, e as datas das contas e dos pagamentos, bem como a das remessas feitas pelos contadores;

b) — fiscalizar as contas, a arrecadação, e as remessas, de modo a salvaguardar os interesses da Caixa;

c) — reclamar do Juiz do feito contra qualquer ato que a prejudique;

d) — realizar as sindicâncias ou diligências recomendadas pela Diretoria e prestar-lhe as informações que lhe forem pedidas, no menor prazo possível.

§ 1º — Nas demais comarcas, e nos térmos, haverá um delegado nomeado pela Diretoria da Caixa, por indicação do Presidente da Sub-Secção, cujo mandato será gratuito e findará com o destino, com as atribuições especificadas neste artigo.

§ 2º — A Diretoria da Caixa comunicará ao Juiz Diretor do fôro de cada comarca e aos Juízes dos térmos, a nomeação de seus Delegados.

## CAPITULO VII

### Recita

Art. 28 — Constituirão fontes de receita da Caixa:

a) — a quota de anuidades arrecadadas pela Seção da Ordem, de conformidade com o art. 141 § 5º da Lei 4215/63;

b) — as custas arrecadadas de conformidade com o Capítulo XV, do Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio Grande do Sul, Lei N.º 5258, de 12 de agosto de 1966;

c) — as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 29 — As importâncias a que alude a alínea "a" do art. 28 serão recolhidas mensalmente pela Ordem à Tesouraria da Caixa, até o dia 15 de cada mês.

## CAPITULO VIII

### AUTENTICAÇÃO

que dou fó 0455 01 1200004 61704  
Autentico a presente cópia original, conforme o original a mim apresentado e  
Porto Alegre, 23 de agosto de 2012  
Sandro Freitas Nunes, Escrevente Autenticado  
Encolhimento: R\$2,90 + Selo digital: R\$0,25 - 982674-05471125

B221 941 3621 6526

## CAPITULO V

### Conselho Fiscal

Art. 23 — A posse do Conselho Fiscal será nos termos do art. 8º, elegendo, em seguida, seu próprio presidente e o secretário.

Art. 24 — Compete ao Conselho Fiscal: pronunciar-se sobre os balancetes trimestrais, balanço geral e quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 25 — Receberá qualquer desses documentos o Conselho. Fiscal dará parecer dentro de dez dias.

Art. 26 — Em suas faltas e impedimentos, serão os membros efetivos do Conselho Fiscal substituídos pelos suplentes na ordem de antigüidade de inscrição.

Art. 30 — As importâncias de que cogita a alínea "p" do art. 18, discriminadas ao levantar-se qualquer conta, e serão referidas pelos Contadores, dentro de três dias do seu pagamento, à Tesouraria da Caixa, mediante guias em duplicata, cuja fórmula será fornecida pela Caixa.

§ 1.º — Feita a conta, nenhum processo poderá ter andamento sem declaração expressa do Contador de ter efetuado o resoluimento da importância à Tesouraria da "Caixa", sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer importância indevidamente retida.

§ 2.º — Qualquer diretor da Caixa tem o necessário poder para fiscalizar a execução do disposto neste capítulo, cabendo-lhe apresentar, sem necessidade da deliberação da Diretoria, contra aqueles que não realizarem, nos prazos devidos, os recomendamentos nele determinados.

Art. 31 — Na concessão de auxílio serão considerados a situação econômica do assistido, os encargos da família e a natureza do tratamento de que carecer em caso de moléstia, ficando ao arbitrio da Diretoria a fixação do quantum do auxílio, observada as tabelas dos valores máximos e o tempo durante o qual deva ser concedido.

Art. 34 — O pecúlio será proporcional ao número de beneficiários, viúva e filhos que a ele fizerem jus, sendo dividido, quando houver, viúva e filhos, em duas partes, sendo uma para a viúva e outra subdividida em tantas quaisquer quantias forem os filhos, não ultrapassando em seu total o máximo fixado, em qualquer regime de casamento.

Art. 35 — Quando as condições da "Caixa" o permitirem, será prestada aos profissionais inscritos, e em caso de necessidade à sua esposa e aos filhos, assistência médica, que abrangeira, quando possível, assistência cirúrgica e hospitalar. Para esse efeito, e havendo fundos suficientes, poderá ser instituída a "Casa do Advogado", destinada a tal assistência.

§ único. — Enquanto não se fundar a "Casa do Advogado", a Diretoria da Caixa pleiteará junto a estabelecimentos hospitalares, públicos ou particulares, a internação de profissionais necessitados, gratuita ou por preços reduzidos.

Art. 36 — Não se concederá auxílio a profissional cuja inscrição tenha sido cancelada há mais de um ano, nem pecúlio, à viúva ou filhos, que não haja sido solicitado até cinco anos da data do falecimento do profissional.

Art. 37 — O pecúlio de que trata o art. 31, letra "b", deste Regimento só será concedido três anos depois de instalada a Caixa, salvo a faculdade aos seus Diretores, em casos excepcionais, de fornecer auxílio indispensável a enterramento do profissional falecido e luto de sua família.

§ 1.º — O prazo a que se refere este artigo, poderá ser reduzido pelo Conselho Seccional, à metade ou à terça parte, se as condições econômicas da Caixa assim o permitirem.

§ 2.º — Poderá ainda o benefício, a que se refere este artigo, ser substituído por seguro, realizado para tal fim em companhia nônea.

Emolumentos: R\$2,00 + Selo digital: R\$0,25 - 982674-05471125  
Sanduíte Frango Nunes - Escrivenele Autofrizado  
Porto Allegre 23 de Agosto de 2012

que dou fe.045.01.120004.61733  
Autentico a presente cópia reprodutiva, conforme afixada, fechado

## CAPÍTULO VIII

### Benefícios

Art. 31 — A Caixa concederá aos advogados com inscrição principal na Seção do Rio Grande do Sul, há mais de dois anos, jem assim aos provisionados e solicitadores nela inscritos, por igual no maior tempo, os seguintes benefícios:

a) — Auxílio-Pecuniário, aos que necessitarem, por motivo de invalidez ocasionada por incapacidade total ou parcial, imeditiva ao trabalho, transitória ou permanente, por falta de trabalho ou, por outra razão de efeito semelhante, inclusive reclusão por motivo de pena ou alienação mental;

b) — pecúlio à viúva não desquitada e aos filhos menores de 18 anos ou inválidos, dos referidos profissionais.

§ único — Sem prejuízo do benefício previsto na letra "b", a Diretoria da "Caixa" pleiteará para os menores, ali mencionados, junto a estabelecimentos de ensino público ou particular, educação gratuita ou por preço reduzido.

Art. 32 — Os benefícios serão concedidos com a necessária isenção e suas importâncias variarão de acordo com as possibilidades financeiras da "Caixa", obedecida a tabela anualmente organizada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Seccional.

Art. 38 — Em cada caso, a Diretoria resolverá se o auxílio deverá ser prestado de uma só vez, ou periódicamente.

Art. 39 — O pedido de assistência deverá ser dirigido, pelo interessado, por pessoa da família ou por qualquer colega, ao Presidente da Caixa com as provas do alegado, não podendo, porém, ser pago senão aos interessados ou seus representantes legais.

§ 1º — Nos casos de molestia, ou ainda por motivos que considerem justificáveis a Diretoria poderá conceder o auxílio de ofício, mediante provocação de qualquer pessoa, procedendo, antes e rapidamente, às necessárias sindicâncias.

§ 2º — Tratando-se de enterroamento, cabe-lhe deliberar ad referendum da Diretoria.

§ 3º — Nas demais hipóteses, remeterá o processo ao Segundo Vice-Presidente, a fim de promover a respectiva instrução, rotadamente as sindicâncias relativas às condições passoais do profissional.

§ 4º — As diligências serão realizadas, sempre que possível, entre o prazo de cinco dias, sendo, com o relatório do Segundo Vice-Presidente, encaminhado o processo, 48 horas depois, ao Primeiro Vice-Presidente.

§ 5º — O Primeiro Vice-Presidente terá três dias para examinar o processo, relatando-o na primeira reunião da Diretoria.

Art. 40 — Concedido o auxílio ou o pecúlio, o Tesoureiro efetuará, dentro de 48 horas, o pagamento da importância autorizada pela Diretoria, devendo o pagamento ser imediato, em caso de enterroamento.

§ 1º — Se, antes de pago o pecúlio, a Caixa for notificada e propositura de ação de investigação de paternidade para o reconhecimento de filho do inscrito, reservará em seus cofres a quota que lhe competir, no caso de ser reconhecida a sua filiação, até que se decida a causa definitivamente.

Art. 41 — Os autores de declarações, de informações e de documentos falsos, serão punidos na conformidade da lei penal. Regulamento da Ordem.

Art. 42 — As despesas com a manutenção da Caixa e de seus serviços administrativos serão atendidas pelas suas fontes de receita.

Art. 43 — Para a fundação da "Casa do Advogado", a Caixa reservará os saldos que acoso se acumulem e poderá criá-la e organizá-la em cooperação com as demais organizações da classe, particularmente a Ordem, para que todas se instalem em um só prédio, com condignas instalações, bibliotecas e salas para reuniões e trabalhos de inscritos do interior do Estado, que, ocasionalmente, tenham de elaborá-los nessa Capital.

Art. 44 — Poderão ser incorporadas à Caixa, nas condições que forem estabelecidas pelos respectivos órgãos de direção e aprovadas pelo Conselho Seccional, as organizações já existentes cuja formação, visando finalidades semelhantes.

Art. 45 — Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Caixa, com recurso obrigatório para o Conselho Seccional.

## CAPÍTULO X

### Disposições Transitorias

Art. 46 — Os profissionais inscritos na Secção serão convidados, por edital, e uma vez provada a sua quittação mediante exibição do recibo da última anuidade, a preencherem na Secretaria da Caixa as respectivas declarações de família, em modelos próprios fornecidos por esta.

Art. 47 — Até que a Caixa passe a conceder pecúlios, os seus serviços serão, salvo deliberação em contrário de sua Diretoria, aprovada pelo Conselho Seccional, exequitados, em comum, pela Secretaria da Secção.

§ 1º — Nesse período, a Caixa, a título de imobilização, pagará à Secção a metade das despesas comuns de pessoal, aluguéis, telefone, caixa postal, endereço telegráfico e publicação do Boletim Oficial e satisfará, separadamente, as demais despesas, nomeadamente as de mobiliário, arquivos, material e correspondência.

§ 2º — Terminando esse período e reveladas pela experiência as reais necessidades da Caixa, a sua Diretoria deliberará, ad referendum do Conselho Seccional, sobre a conveniência de desmembrar os seus serviços e organizar funcionalismo à parte, com os deveres e direitos que, então, se definiram.

Autentico. A presente é copia reproduzida conforme ao original a mim apresentado e  
Porto Alegre, 23 de agosto de 2012  
Sandro Franzi Nunes - Secretariado Autotizado  
Endereço: R\$2,90 + Selos digitais R\$0,25 - 982674-05471125

## AUTENTICAÇÃO

9962211

Art. 48 — A Diretoria adquirirá, com economia, o mobiliário, arquivos e material, necessários à instalação da Caixa.

Art. 49 — Os primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal serão eleitos na sessão seguinte à instalação da Caixa, devendo tomar posse dentro de dez dias.

Art. 50 — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, uma vez aprovado pelo Conselho Federal e homologado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

#### INSTRUÇÕES

Para melhor andamento do serviço a Diretoria pede aos Srs. Delegados e Contadores a observância das presentes instruções.

#### Guia de Recolhimento

As guias devem ser numeradas e enviadas quinzenalmente à Tesouraria, acompanhando o cheque da importância correspondente.

A 1.ª coluna vertical "N.º" destina-se a receber o número de ordem do feito.

Na 2.ª coluna será omitido o vocábulo "ação", mencionando-se penas, a espécie. Exemplo: "executiva", "possessória" etc.

Na 3.ª a menção do Cartório, assim: 1.º cível, 2.º de órfãos etc.

#### Aos Srs. Delegados

Além das atribuições enumeradas no Regimento, competem:

- a) — Encaminhar os pedidos originários da localidade sob sua jurisdição;
- b) — Informar, em caráter reservado, os pedidos que encaminharem à Caixa;
- c) — Os pedidos de benefício e a necessária informação devem vir em duplo envelope: o externo normalmente endereçado, o outro, o interno, com a nota "Reservado". Esta providência visa evitá-las que, tanto o pedido como as informações que o acompanham, venham a ser divulgadas.

Embalagens: R\$2,30 + Selo digital: R\$0,25 - 982674-05471125  
Serviço Fazenda Nunes - Escritório Autorizado  
Porto Allegre, 23 de agosto de 2012

que dou fdo 0455.01.1200004.61734  
Autentico a presente cópia reproduzida, conforme ao original a mim apresentado e

**AUTENTICAÇÃO**  
JACINTO MOURA JUNIOR  
Tua Cognome: JACINTO MOURA JUNIOR  
Data: 04/08/2012  
Pólo: PORTO ALLEGRE

BB21 676